

PORTARIA Nº 091, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade à servidora IDALINA ROSA DE SOUZA.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com a Diretora de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 137 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* à servidora pública municipal **IDALINA ROSA DE SOUZA**, matrícula 21870-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Saúde Bucal*, Classe “AL1”, Nível “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21894P.

Artigo 2º - A renda mensal inicial será de R\$ 2.342,73 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base de contribuição durante todo o período contributivo, devidamente atualizadas pelo INPC, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior

Diretor Presidente

Luzimara dos Santos Zanini

Diretora de Benefícios

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues